

**CONTRATO Nº. 11/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI – EPP.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrita no CNPJ nº 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Irineu Ferreira Camilo, brasileiro, portador de RG nº 7.007.645-4 e inscrito no CPF sob nº 028.936.699-21, residente e domiciliado na Rua José Sabadini, nº 443, Loteamento Galera, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu-PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº . 97.358.386/0001-40, neste ato representada pelo Sr. Luiz Carlos Adami, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 4.300.282-1, inscrito no CPF nº 588.797.909-78, residente e domiciliado na Rua Economia, 170 - Jardim Universitário doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO**

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objeto LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (30 PPM). Contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional: copiadora, scanner e impressora com conexão de rede e USB, com no mínimo 30ppm de impressão, com no máximo até 60.000 cópias anuais. Impressão e digitalização em frente e verso automática. OBS: A empresa contratada deverá instalar o equipamento que deve estar em perfeito estado de conservação, fornecer suprimentos necessários para o funcionamento do mesmo (exceto papel), sendo também de responsabilidade da empresa a manutenção do equipamento sempre que necessário com o fornecimento de peças de reposição e serviços de mão de obra, bem como o deslocamento quando necessário, ainda a substituição do equipamento por outro igual modelo e qualidade.

Parágrafo Segundo: O valor total contratado é de R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DO REAJUSTE**

Parágrafo Primeiro: A vigência do presente termo é de 12 (doze) meses, iniciando em 18/06/2019 e terminando em 17/06/2020 podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente.

Parágrafo Segundo: O fornecimento dos objetos, em questão, deverá ter início a partir da solicitação feita, a qual deverá ser cumprida em no máximo 72 (setenta e duas horas) e deverão ser entregues na Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro: Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, decorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº . 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quarto: As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilha analítica e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO, DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura com a quantidade de cópias, devidamente atestada, agência e conta corrente em nome da proponente, do banco a ser depositado, e das provas de regularidade com Previdência Social – INSS/Tributos Federais e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Segundo: O pagamento será realizado a cada 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Parágrafo Quarto: O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá vir acompanhada da Certidão Negativa do INSS/Tributos Federais, do Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

Parágrafo Sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Sétimo: Para cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte classificação funcional programática:

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.83.00 Serviços de cópias e reprodução de documentos

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

Parágrafo Único: A Contratada se manterá durante toda a execução do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive fiscais.

#### CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Será aplicado multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses;

- A) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- B) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da Contratada;
- C) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- D) demais dispositivos da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93 que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do seu conteúdo, aceitando todas as condições nele relatadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, não cabendo a CONTRATANTE o pagamento de qualquer adicional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 18 de junho de 2019.

IRINEU FERREIRA CAMILO  
**Contratante**

LUIZ CARLOS ADAMI  
**contratada**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
RG: